

REGIME DE URGÊNCIA 8 de fevereiro de 2024

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 11.220/23</p> <p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTOR: VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES E DELEI PINHEIRO.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que instituí o “Dia Municipal da Liberdade Religiosa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio. Justifica os autores que a liberdade religiosa é um direito de professar uma crença e realizar seus cultos ou de não ter crença nenhuma.</p> <p>O Poder Público realizará ações de conscientização educativas a fim de promover sensibilização quanto ao direito fundamental a uma identidade religiosa dos cidadãos campo-grandenses.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, assim como as demais comissões temáticas.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Todavia, a Lei Federal n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, sendo assim, se faz necessária a elucidação desse requisito.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>